



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Of. 042/2020

Pontão (RS), 29 de janeiro de 2020

SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 02/2020**, que abre crédito especial no Orçamento de Município.

Requer-se a apreciação do projeto com urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.


NELSON JOSÉ GRASSELLI


Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CARLOS E. CAIGARA

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Fls: 03
Processo nº 02/2020
 Servidor

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 30 / 01 / 2020

18:48 29/1



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI Nº. 02/2020

DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA
RECURSOS FINANCEIROS NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no orçamento do município do ano de 2020 no valor de **RS 143.540,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais)** no seguinte projeto/atividade:

0901 08 244 1001 2069 28558-7 BL. PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL

0901 08 244 1001 2069 1001 2069 44905200000000 1195 O

37626-4 Equipamentos e Material Permanente.....RS 143.500,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial será utilizado o **Superávit do Exercício anterior** no valor de **RS 143.540,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais)**:

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 29 dias do mês de Janeiro de 2020.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: 02
Processo nº 02/2020
Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

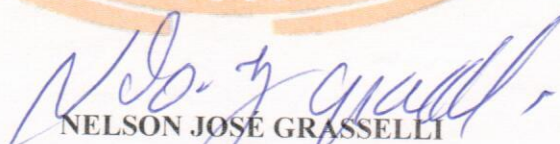
Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 01/2020, que visa a abertura de crédito especial para adequação do Orçamento quanto às Dotações Orçamentárias, visando a abertura de crédito especial para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para uso no rede de proteção social da Secretaria de Assistência e Promoção Social, com recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício de 2019.

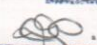
Considerando que há recursos financeiros para a utilização imediata, solicitamos que este Projeto de Lei 02/2020 seja apreciado em urgência urgentíssima.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 29 de janeiro de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 001/2020

Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Parecer nº:002/2020

Processo nº:002/2020

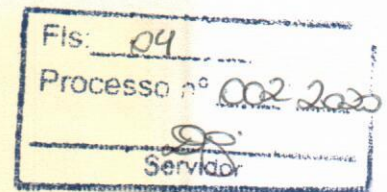
Matéria: Projeto de Lei nº 002/2020

Data: 12/02/2020

Relator (a): Vereador (a) Lindomar dos Santos Martins

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: **FAVORÁVEL**



Ementa: "ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO".

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição que abre crédito especial, e aponta recursos financeiros no orçamento do Município, considerando o superávit financeiro do exercício de 2019, no valor de R\$ 143.540,00(cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

A matéria encontra-se na Comissão de Finanças, onde foi designada esta relatoria para estudo e elaboração do referido parecer.

Quanto à legalidade o presente projeto está em conformidade com a Lei Nº 34 de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/1964;

Ainda, segue orientação da Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, art. 41 e seguintes:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis.

PARECER

Não havendo nenhum impedimento do ponto de vista legal e regimental, a matéria ora examinada não apresenta problemas de ordem técnica, pois se encontra amparada pela legislação vigente.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei nº 34/2019- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, razão pela qual o PARECER é favorável pela tramitação do projeto de Lei nº 002/2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte

Daniela Caetano da Silva
VER(A). DANIELA CAETANO DA SILVA

PRESIDENTE

Lindomar dos Santos Martins
VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS

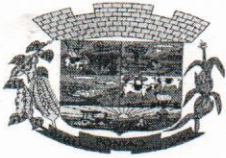
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES:

Leonardo de Abreu
VER. LEONARDO DE ABREU

Paulo César Guimarães
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

Fls: <u>05</u>
Processo nº <u>002/2020</u>
<u>20</u> Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 002/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 002/2020 que Abre Crédito Especial e Aponta Recursos Financeiros no Orçamento do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial no Orçamento do Município do ano de 2020 no valor de R\$ 143.540,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais) no seguinte projeto/atividade:

0901 08 244 1001 2069 28558-7 BL PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL

0901 08 244 1001 2069 1001 2069 44905200000000 1195 0

37626-4 Equipamentos e Material Permanente

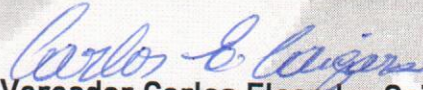
R\$ 143.540,00

Art. 2º - Para a cobertura do crédito especial será utilizado o Superávit do Exercício Anterior no valor de R\$ 143.540,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.


SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte


Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 13 de fevereiro de 2020

Fis: 06
Processo nº 002/2020

Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br